



**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Controladoria Interna da Câmara Municipal.

**2 - MODO:** SEM DISPUTA. Justifica-se não usar a disputa por esta não se mostrar vantajosa para a Administração, no sentido de que o potencial de desconto a ser obtido na disputa não compense o aumento do custo processual.

**3 - OBJETO**

Constitui objeto da presente compra direta a contratação de empresa para o fornecimento de produtos de panificação para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

| ITEM | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO           |
|------|--------|-------------------------|
| 1    | 1440   | Pão Francês             |
| 2    | 1200   | Pão Doce                |
| 3    | 550    | Biscoito de Polvilho    |
| 4    | 110    | Bolo Comum              |
| 5    | 80     | Bolo Confeitado         |
| 6    | 1800   | Pão de queijo           |
| 7    | 150    | Salgado frito           |
| 8    | 1500   | Broa de Fubá            |
| 9    | 70     | Torta de pão            |
| 10   | 150    | Pão com Patê            |
| 11   | 1500   | Biscoito tipo ferradura |
| 12   | 700    | Pudim                   |
| 13   | 20     | Torrada                 |
| 14   | 25     | Lingua de sogra         |
| 15   | 50     | Mousse                  |
| 16   | 50     | Sonho                   |
| 17   | 50     | Mironga                 |
| 18   | 60     | Caçarola                |
| 19   | 35     | Brevidade               |

**4 - FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste edital, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



## **5- JUSTIFICATIVA**

A contratação de pães e produtos de uma panificadora para atender às necessidades do legislativo pode ser justificada por diversos motivos:

- **Nutrição e saúde dos funcionários:** Oferecer uma variedade de pães frescos e produtos de panificação pode contribuir para uma alimentação mais saudável entre os funcionários do legislativo, promovendo bem-estar e melhorando a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- **Eficiência e praticidade:** Ao ter uma fonte confiável de produtos de panificação, o legislativo pode garantir um fornecimento constante de alimentos para eventos, reuniões e sessões legislativas, sem a necessidade de lidar com preocupações logísticas de preparação interna.
- **Apoio à economia local:** Ao escolher uma panificadora local para fornecer pães e produtos de panificação, o legislativo pode contribuir para o fortalecimento da economia local, apoiando pequenas empresas e promovendo o desenvolvimento sustentável da comunidade.
- **Qualidade e frescor:** Produtos frescos de uma panificadora podem garantir uma alta qualidade e sabor superior em comparação com alternativas industrializadas, proporcionando uma experiência gastronômica mais satisfatória para os funcionários e visitantes do legislativo.
- **Imagem institucional:** Investir em alimentos de qualidade demonstra um compromisso do legislativo com o bem-estar e a satisfação de seus colaboradores e visitantes, refletindo positivamente na imagem institucional perante a comunidade e outros órgãos governamentais.

Ao considerar esses pontos, fica evidente que a contratação de uma panificadora para fornecer pães e produtos de panificação pode ser uma escolha vantajosa para atender às necessidades alimentares do legislativo, promovendo saúde, eficiência e apoio à comunidade local.

## **6 - PRAZO PARA ENTREGA**

6.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

6.2. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.

6.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.



6.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

## **7- PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Legislativo, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

## **8. HABILITAÇÃO**

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual;
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 00101001.0103110022.002. 33903000000 (F08) – material de Consumo

## **10 – PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Amparo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem



prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **11 - VALOR ESTIMADO**

R\$ 37.997,24 (trinta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

São João do Manteninha – MG – 22 de maio de 2024.

**Josiane Martins de Faria**  
**Agente de Contratação**



## **MINUTA DO CONTRATO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024** **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua São João Batista, nº 16 - Centro – CNPJ: 22.705.271/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alexsandro Martins do Nascimento, inscrito no CPF sob o número 035.344.046-96 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação cujo objeto encontra-se mencionado na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 006/2024, Dispensa Eletrônica nº 006/2024 regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos de panificação para atender as necessidades do Legislativo Municipal, conforme:

| <b>ITEM</b> | <b>QUANT.</b> | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>    |
|-------------|---------------|-------------------------|
| <b>1</b>    | <b>1440</b>   | Pão Francês             |
| <b>2</b>    | <b>1200</b>   | Pão Doce                |
| <b>3</b>    | <b>550</b>    | Biscoito de Polvilho    |
| <b>4</b>    | <b>110</b>    | Bolo Comum              |
| <b>5</b>    | <b>80</b>     | Bolo Confeitado         |
| <b>6</b>    | <b>1800</b>   | Pão de queijo           |
| <b>7</b>    | <b>150</b>    | Salgado frito           |
| <b>8</b>    | <b>1500</b>   | Broa de Fubá            |
| <b>9</b>    | <b>70</b>     | Torta de pão            |
| <b>10</b>   | <b>150</b>    | Pão com Patê            |
| <b>11</b>   | <b>1500</b>   | Biscoito tipo ferradura |
| <b>12</b>   | <b>700</b>    | Pudim                   |
| <b>13</b>   | <b>20</b>     | Torrada                 |
| <b>14</b>   | <b>25</b>     | Lingua de sogra         |
| <b>15</b>   | <b>50</b>     | Mousse                  |
| <b>16</b>   | <b>50</b>     | Sonho                   |
| <b>17</b>   | <b>50</b>     | Mironga                 |
| <b>18</b>   | <b>60</b>     | Caçarola                |
| <b>19</b>   | <b>35</b>     | Brevidade               |



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a entrega dos produtos e emissão de nota fiscal.

2.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Legislativo até 02 (dois) dias após solicitação os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

2.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a secretaria da Câmara.

4.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

4.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

4.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



**4.4.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**4.5.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**4.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**4.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**4.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**5.9.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**4.11.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**4.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da dotação: 00101001.0103110022.002. 33903000000 (F08) – material de Consumo, que também será informada na Ordem de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao



CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - A FORNECEDORA obriga-se a:

9.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;

9.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Legislativo, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.3 - Indicar a Câmara, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Legislativo com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

9.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

9.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

9.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

9.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se



adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

9.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

9.2 - O Legislativo obriga-se a:

9.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

9.2.2 – Emitir a Ordem de Fornecimento;

9.2.3 - Rejeitar todo e qualquer Produto/Serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

9.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

9.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

9.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste na presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência;

b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)**

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
Nome \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_